

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2018, conforme Mensagem nº 011/2017, de 26 de abril de 2017.

---

**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.**  
**LDO 2018**

---

**EMENDA SUPRESSIVA - Nº. 19**

Suprime termo do art. 24, disposto no CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018:

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:  
(...)

III – obras **de grande porte**, sem comprovação da clara necessidade social capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:  
(...)

III – obras, **sem comprovação da clara necessidade social capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;**

**JUSTIFICATIVA**

O termo “grande porte”, a depender do parâmetro, pode ter diversas interpretações. Além disso, todo e qualquer tipo de obra a ser executada deve ter comprovação da clara necessidade social, não podendo comprometer o equilíbrio das finanças municipais. Por tal motivo, suprime-se o termo citado.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora / PSL

**RETIRADA**